



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144

LEI COMPLEMENTAR Nº 096 / 2001.

“Dispõe sobre alterações no Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Ficam criados, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº 085/2000 (Estatuto do Magistério Público Municipal), os empregos a seguir relacionados:

DEONOMIAÇÃO DO EMPREGO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Comissão - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração ou Pós Graduação na área de Educação e contar no mínimo com 1 (um) ano como docente no Magistério Público
Diretor de Escola de Educação Infantil	Comissão - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração ou Pós Graduação na área de Educação e contar no mínimo com 2 (dois) ano como docente no Magistério Público
Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico	Comissão - Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração ou Pós Graduação na área de Educação e contar no mínimo com 4 (dois) ano como docente no Magistério Público
Professor de Filosofia - 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação	Curso Superior em Filosofia e ou Pedagogia
Professor de Sociologia - 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação	Curso Superior em Sociologia e ou Pedagogia



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144

Artigo 2º - Ficam redenominados os empregos a seguir relacionados, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 085/2000 (Estatuto do Magistério Público Municipal):

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Diretor de Escola	Diretor de Escola de Ensino Fundamental
Assistente de Diretor de Escola	Assistente de Diretor de Escola de Ensino Fundamental
Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental

Artigo 3º - Os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 085/2000, passa ter a redação conforme consta em anexo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 11 de dezembro de 2001.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
005, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 11 / 12 / 2001.